

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1400, DE 22/03/2021

EMENTA: Disciplina o registro de ocorrências policiais no âmbito das unidades operacionais da Secretaria de Defesa Social e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº. 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo I do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26) e Mandado de Injunção (MI 4733) por ausência legislativa do STF que reconheceu em 2019 a violência e a discriminação LGBTIfóbicas como uma forma de racismo e punível como tal;

CONSIDERANDO que o sistema Infopol, através do registro de ocorrências policiais pelo Boletim Eletrônico, é o meio pelo qual se inicia a persecução criminal no sistema de inquéritos da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a lista de naturezas criminais no Sistema Infopol para registro de ocorrências das unidades policiais das operativas desta Secretaria, atendendo às necessidades do Sistema de Defesa Social;

CONSIDERANDO que esta Secretaria tem como um dos seus objetivos institucionais o controle estatístico dos números criminais e dos procedimentos policiais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescida a natureza — RACISMO POR HOMOTRANSFOBIA nos sistemas de registros de ocorrências para utilização dos órgãos operativos da SDS consoante orientação do Supremo Tribunal Federal proferida na ADO 26 e MI 4733 em 2019.

Art. 2º A Polícia Civil deverá orientar seu efetivo quanto a nova natureza lançada no Infopol, a fim de evitar o registro de forma equivocada nas bases de dados.

Art. 3º Caberá a Gerencia de Análise Criminal e Estatística (GACE) incluir a nova natureza e providenciar o acompanhamento estatístico desde a sua inclusão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social